



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI

Nº 26, DE 2013-CN

MENSAGEM Nº 106, DE 2013-CN

(nº 438/2013, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.389.085.155,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.389.085.155,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, no valor de R\$ 1.033.240.000,00 (um bilhão, trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais), sendo:

a) R\$ 33.240.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) de Outras Contribuições Econômicas; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 355.845.155,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2056										150.000.000	
Política Espacial											
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
19 572	2056 0B18	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS							150.000.000		
19 572	2056 0B18 0001	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS - Nacional	F	S	2	90	0	100	150.000.000		
TOTAL - FISCAL										150.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										150.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2032										9.500.000	
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											
ATIVIDADES											
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							9.500.000		
12 364	2032 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.500.000		
			F	4	2	90	0	112	3.000.000		
			F	4	2	90	0	312	1.458.359		
			F	4	2	90	0	312	5.041.641		
TOTAL - FISCAL										9.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										9.500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.800.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							5.800.000
12 364	2032 8282 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo	P	4	2	90	0	100	5.800.000
TOTAL - FISCAL									5.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							350.000
		ATIVIDADES							
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							350.000
12 364	2032 8282 0021	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
--------------------------------------	--	-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	---------------------

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ATIVIDADES										VALOR
			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										
	2032											27.200.901	
12 364	2032 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										27.200.901	
12 364	2032 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso										27.200.901	
												27.200.901	
TOTAL - FISCAL												27.200.901	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												27.200.901	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2032			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000		
			ATIVIDADES									
12 364	2032 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior								1.000.000		
12 364	2032 8282 0016	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	100		1.000.000		
TOTAL - FISCAL										1.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.000.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar										
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F		G N D		R P D		M O D		I U E		F T E		VALOR		
2030		Educação Básica																		33.240.000
		ATIVIDADES																		
12 368	2030 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica																		33.240.000
12 368	2030 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional				F		3	2	90	0	650						33.240.000		
TOTAL - FISCAL																				33.240.000
TOTAL - SEGURIDADE																				0
TOTAL - GERAL																				33.240.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I											Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
UNIDADE:	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E	G	R	M	I	F	T	VALOR	
		Educação Básica					S	N	P	O	U	E			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					F	D		D					
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica													34.989.446
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional					F	3	2	30	0	100			34.989.446
							F	4	2	90	0	112		200.000	
							F	4	2	90	0	312		15.000.000	
							F	4	2	90	0			19.789.446	
TOTAL - FISCAL													34.989.446		
TOTAL - SEGURIDADE													0		
TOTAL - GERAL													34.989.446		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso											Crédito Suplementar			
ANEXO I											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E	G	R	M	I	F	T	VALOR	
						S	N	P	O	U	E			
		Educação Profissional e Tecnológica				F	D		D				15.644.254	
	2031	ATIVIDADES												

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2035			Esporte e Grandes Eventos Esportivos						2.150.000
ATIVIDADES									
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social							150.000
27 812	2035 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado de São Paulo	F	3	2	40	0	100	150.000
			F	4	2	40	0	100	135.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Escolar							15.000
27 812	2035 20JQ 0026	Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Escolar - No Estado de Pernambuco	F	3	2	40	0	100	2.000.000
27 812	2035 20JQ 0031	Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Escolar - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	40	0	100	1.300.000
27 812	2035 20JQ 0051	Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Escolar - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	40	0	100	1.300.000
27 812			F	3	2	90	0	100	100.000
									600.000
			F	3	2				600.000
TOTAL - FISCAL									2.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.150.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito										
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										
ATIVIDADES										
12 123	2109									109.210.554
	2109 20RZ									
		Administração do Financiamento Estudantil - FIES								109.210.554

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito UNIDADE: 74910 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - MIA Ciência e Tecnologia												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Reforço							1.000.000.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
19 572	0902 0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas							1.000.000.000			
19 572	0902 0A37 0001	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas Nacional	P	S	0	90	0	372	1.000.000.000			
TOTAL - FISCAL									1.000.000.000			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									1.000.000.000			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23ª. Região - Mato Grosso												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.644.254			
		ATIVIDADES										
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.644.254			
02 061	0571 4256 7000	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Rede de Dados e Voz - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	100	15.644.254			
TOTAL - FISCAL									15.644.254			
TOTAL - SEGURIDADE									0			
TOTAL - GERAL									15.644.254			

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
									VALOR			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		Credito Suplementar									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
ANEXO II		Credito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	T	F	VALOR	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	F							3.000.000	
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0909 001Z	Participação da União no Capital Social - Centro Brasileiro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE								3.000.000	
28 846	0909 001Z 5664	Participação da União no Capital Social - Centro Brasileiro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE - Em Brasília - DF	F	5	2	90	0	0	100	3.000.000	
	2030	Educação Básica								3.500.000	
		ATIVIDADES									
12 368	2030 20RU	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino								1.300.000	
12 368	2030 20RU 0001	Gestão Educacional e Articulação com os Sistemas de Ensino - Nacional								1.300.000	
12 366	2030 8526	Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos	F	3	2	90	0	0	112	1.300.000	
12 366	2030 8526 0001	Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos - Nacional	F	3	2	90	0	0	112	158.359	
			F	3	2	90	0	0	312	2.041.641	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								3.000.000	
		ATIVIDADES									
12 364	2032 6344	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior								3.000.000	
12 364	2032 6344 0001	Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	0	312	3.000.000	
										9.500.000	
		TOTAL - FISCAL								0	
		TOTAL - SEGURIDADE								0	
		TOTAL - GERAL								9.500.000	
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação		Credito Suplementar									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
ANEXO II		Credito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	T	F	VALOR	

[illegible]

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	S						350.000
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							350.000
12 302	2032 20RX 0021	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Maranhão	S	4	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
	2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	S						27.200.901
		ATIVIDADES							
12 302	2032 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							27.200.901
12 302	2032 20RX 7010	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Construção e Equipar o Novo Prédio do Hospital Universitário João Muller - No Estado do Mato Grosso	S	4	2	30	0	100	27.200.901
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									
ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte									
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
	2035	Esporte e Grandes Eventos Esportivos	S						2.150.000

EM nº 00196/2013 MP

Brasília, 11 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.389.085.155,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais).
2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente daqueles órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

		R\$ 1,00
Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Justiça do Trabalho	0	15.644.254
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso	0	15.644.254
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	150.000.000	200.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Administração direta)	150.000.000	200.000
Ministério da Educação	127.724.601	187.850.901
Ministério da Educação (Administração direta)	9.500.000	9.500.000
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	33.240.000	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	34.989.446	145.000.000
Instituições Federais de Ensino Superior	34.350.901	0

Instituto Federal do Mato Grosso	15.644.254	0
Hospitais Universitários Federais	0	33.350.901
Ministério do Esporte	2.150.000	2.150.000
Ministério do Esporte (Administração direta)	2.150.000	2.150.000
Encargos Financeiros da União	0	150.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	0	150.000.000
Operações Oficiais de Crédito	1.109.210.554	0
Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação	109.210.554	0
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT – Min. Ciência e Tecnologia	1.000.000.000	0
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a:	0	1.033.240.000
Recursos Próprios Não Financeiros	0	33.240.000
Outras Contribuições Econômicas	0	1.000.000.000
Total	1.389.085.155	1.389.085.155

3. No Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o crédito proposto garantirá a complementação da parcela devida pelo Brasil, em 2013, da integralização de capital na empresa binacional Alcântara Cyclone Space.

4. No que diz respeito ao Ministério da Educação, em atendimento a solicitações de parlamentares, ajustará emendas de suas autorias com o intuito de garantir o apoio ao desenvolvimento da Educação Básica, a reestruturação e expansão de Instituições Federais de Ensino Superior e do Instituto Federal do Mato Grosso, e o funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior. Ademais, possibilitará o atendimento de necessidades educacionais identificadas no Plano de Ações Articuladas, como a produção de tecnologias educacionais, a aquisição de uniforme escolar, a formação de profissionais da educação e a aquisição de mobiliário escolar e de equipamentos de climatização de salas de aula. Possibilitará, ainda, a realização dos exames e das avaliações da Educação Básica – ENEM e Prova Brasil, bem como o alcance das metas estabelecidas às Instituições Federais de Ensino Superior, no que diz respeito ao programa de expansão dos cursos de medicina, à implantação de novos *campi*, à reestruturação de prédios existentes e à implantação de universidades recém-criadas.

5. Em relação ao Ministério do Esporte, em atendimento a solicitações de parlamentares, ajustará emendas de suas autorias a fim de permitir o desenvolvimento de atividades e apoio a projetos de esporte, educação, lazer e inclusão social no Estado de São Paulo, e a realização e apoio a eventos e competições de esporte participativo e escolar nos Estados de Pernambuco, Mato Grosso e Minas Gerais.

6. No que tange a Operações Oficiais de Crédito, viabilizará a administração do Financiamento Estudantil, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação, e a concessão de financiamentos reembolsáveis a projetos inovadores, como forma de ampliar os investimentos com pesquisa e desenvolvimento realizados por empresas, em especial no Programa Inova Empresa, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, nos termos da autorização contida no art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

7. O presente crédito inclui cancelamento de emendas parlamentares, conforme solicitações de seus autores, encaminhadas por meio dos Ofícios: 58/2013 - GAB/408, de 06 de junho de 2013, da Deputada Federal Jaqueline Roriz; nº 041/2013 - GDDD, de 15 de abril de 2013, do Deputado Federal Domingos Dutra; nº 313/NL/2013, 5 de agosto de 2013, da Bancada do Mato Grosso; nº 088/2013-CD/GDDF, de 21 de junho de 2013, da Deputada Federal Dalva Figueiredo; GDPF/Of. 0098/2013, de 20 de agosto de 2013, da Bancada do Espírito Santo; nº 179/2013-GP/CD/DF, de 4 de setembro de 2013, da Bancada do Mato Grosso; NLN 0183/2013, de 18 de julho de 2013, do Deputado Federal Newton Lima; nº 012/2013, de 16 de maio de 2013, do Deputado Federal Carlos Eduardo Cadoca; nº 204/2013-GAB/WG, de 16 de julho de 2013, do Deputado Federal Wandenkolk Gonçalves; 098/13-GAB/WF, de 12 de agosto de 2013, do Deputado Federal Wellington Fagundes; nº 001/13-GAB 429, de 5 de fevereiro de 2013, do Deputado Federal Saraiva Felipe; e nº 146/GAB-DV/13, de 19 de junho de 2013, do Deputado Federal Vilalba.

8. O presente crédito será atendido à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, referente a Recursos Próprios Não Financeiros e a Outras Contribuições Econômicas, e de anulação de dotações orçamentárias, por meio de Projeto de Lei, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

9. Esclareça-se, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO-2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referem-se à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de cancelamentos de despesas primárias obrigatórias;

b) R\$ 205.845.155,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais) tratam de remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

c) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) decorrem de suplementação de despesas financeiras à conta de recursos de origem financeira, não consideradas no cálculo do referido resultado;

d) R\$ 33.240.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil reais) decorrem de suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira; e

e) no caso das alíneas "a", "b" e "d", a execução da despesa será realizada de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

10. Em atendimento ao disposto no § 9º do art. 38 da LDO-2013, demonstra-se, nos quadros anexos a esta Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, utilizado parcialmente no presente crédito.

11. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 26.290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	
Fonte 50: Recursos Próprios Não Financeiros	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	33.240.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	33.240.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	33.240.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	0
(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2013.	

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Unidade: 24.901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Fonte 72: Outras Contribuições Econômicas

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	1.933.962.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	233.351.942
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.307.609.675
Abertos	0
Em tramitação	307.609.675
Valor deste crédito	1.000.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	-233.351.942
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	626.352.325

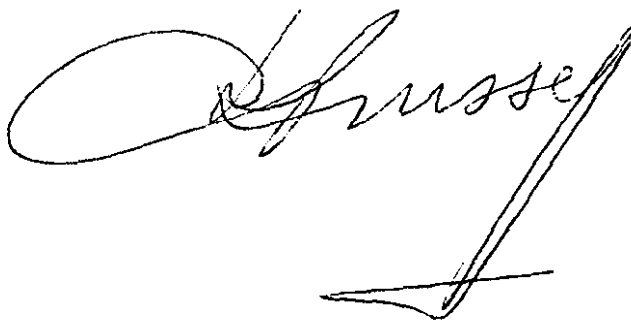
(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2013.

Mensagem nº 438

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.389.085.155,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dilma Rousseff". The signature is fluid and cursive, with a large initial "D" and a long, sweeping underline that extends to the right.

Aviso nº 763 - C. Civil.

Em 14 de outubro de 2013.

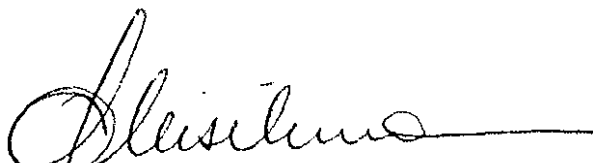
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República à relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 1.389.085.155,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:

.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
.....
.....

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de

dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), com o objetivo de reintegrar valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas suas cadeias de produção.

.....

.....

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 - PPA 2012-2015, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal

(.....)

Art. 5º O PPA 2012-2015 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2012-2015 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

(.....)

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o **caput**, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;
- III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e
- IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Valor de Referência;
- III - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- IV - Órgão Responsável; e
- V - Iniciativa sem financiamento orçamentário.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º deverão ser informadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

.....
.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

.....

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - os custos de obras e serviços de engenharia;
- XI - as disposições sobre transparência; e
- XII - as disposições finais.

.....

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei no 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2013.

§ 3º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte;
- II - serviço da dívida; e
- III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 4º As despesas a que se refere o inciso I do § 3o poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 5º A exigência constante do § 3o não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

§ 6º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos

cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2013, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do caput do art. 9º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2013, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012.

§ 11. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 10 deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais aos orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 6º.

§ 13. Excetua-se do disposto no § 12 os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 14. Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 12.

§ 15. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 16. (VETADO).

§ 17. (VETADO).

.....

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 2.276.516.541.532,00 (dois trilhões, duzentos e setenta e seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição, e dos arts. 6o, 7º e 36 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 LDO-2013:

DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

Art. 1o Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, observados os limites estabelecidos no Anexo I. (Redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

§ 1o Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas: (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

I - aos grupos de natureza de despesa: (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”; (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

c) “6 - Amortização da Dívida”; (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V; (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

III - aos recursos de doações e de convênios; e (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

IV - às despesas relacionadas no Anexo V da Lei no 12.708, de 17 de agosto de 2012, e não constantes do Anexo VI. (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

§ 2o Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1o, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I. (Incluído pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

FONTES

<http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao>

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

Publicado no **DSF**, de 17/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 16265/2013